# LEI MUNICIPAL Nº 1.353 DE 24 OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Município de Manacapuru a contratar a locação *built to suit* de usina de reciclagem e valorização de resíduos sólidos e oferecer garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Município de Manacapuru autorizado a contratar a locação *built to suit* de usina de reciclagem e valorização de resíduos sólidos e a oferecer garantias, observadas as disposições legais em vigor.

§ 1º A contratação deverá ser precedida de estudo técnico preliminar que ateste ser a modalidade a que melhor atenda ao interesse público, quanto aos aspectos econômico-financeiro e ambiental.

§ 2º A solução proposta deverá estar adequada com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305 e priorizar a valorização dos resíduos sólidos urbanos, com tecnologias de geração de energia e compostagem da fração orgânica e transformar os resíduos sintéticos remanescentes em produtos termoplásticos de interesse do município.

§ 3º Obrigatoriamente deverá haver a reversão da construção e equipamentos ao patrimônio do Município ao final da vigência do contrato de locação.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos aluguéis, fica o Município de Manacapuru, por meio do Poder Executivo, autorizado a ceder e/ou vincular em garantia aos instrumentos contratuais, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas ou parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou da arrecadação das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de cuja quota seja titular e do produto da arrecadação de outros impostos ou tributos.

§ 1º Na hipótese de extinção dos fundos ou receitas dadas em garantia, no âmbito da autorização concedida por esta Lei, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo dos contratos de financiamento autorizados por esta Lei.

§ 2º Qualquer pagamento pelo Município somente será iniciado após a entrega das obras.

Art. 3º A locação e a(s) garantia(s) oferecida(s) deverão obedecer os limites impostos pelos arts. 3º, II; 7º, II e 9º da Resolução n. 43 do Senado Federal.

Art. 4º As despesas com os aluguéis serão consignadas no orçamento a partir do qual se iniciará os pagamentos e nos subsequentes, até o cumprimento integral das obrigações.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 24 de outubro de 2023.

**BETANAEL DA SILVA D´ANGELO**

Prefeito Municipal de Manacapuru